



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 439, DE 3 DE MARÇO DE 2017

(D.O.L.M. 07.03.2017 – N. 639, Ano IV).

PROÍBE, na grade curricular das escolas do município de Manaus, as atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero.

Art. 1.º Fica proibida a inserção, na grade curricular das escolas do município de Manaus, a orientação política pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero.

Art. 2.º Considera-se, para efeito desta Lei, como ideologia de gênero a ideologia segundo a qual os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais.

Art. 3.º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de março de 2017.

Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS

Presidente em exercício da Câmara Municipal de Manaus

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 07.03.2017 – Edição n. 639 Ano IV.